REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – OAB 3ª SUBSEÇÃO DE CAMPINAS

Art. 1º - A COMISSÃO ESPECIAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Membros Consultores (opcional).

§ 1º Compete ao Presidente da Subseção, através de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia. Todos os membros nomeados aceitam ceder seus direitos de voz e imagem relacionadas à participação nos eventos promovidos pela Comissão ou com apoio desta Comissão.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 4º As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§ 6º Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar ou qualquer pendência financeira com a Instituição.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Subseção de Campinas/SP, e contará com funcionário para apoio, integrante da Secretaria das Comissões da referida Subseção.

I - a Comissão reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com 5 (cinco) dias de antecedência da data.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ESPECIAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

I - assessorar a 3ª Subseção de Campinas, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, palestras, simpósios, congressos, seminários e demais eventos que estimulem a discussão e a defesa dos temas respectivos; a. Os pareceres serão aprovados pela comissão e

submetidos à Presidência da Subseção de Campinas/SP, previamente à sua divulgação.

III - estudar coletivamente legislações e projetos de lei atinentes ao tema através de grupos de estudo e pesquisa;

IV - promover e fomentar o estudo e debate acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em esfera federal, estadual e municipal, especialmente na cidade de Campinas e Regiões metropolitanas, sempre buscando integração e trocas com as Subseções;

V - firmar parcerias com entidades do setor público e particular visando promover benefícios e promover conhecimento aos advogados;

VI - fortalecer laços institucionais com Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e Delegacias de Polícia, entre outros órgãos da administração pública direta e indireta;

VII - confecção de cartilhas e campanhas que promovam temas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de modo a auxiliar na promoção de conhecimento e melhoria da sociedade;

VIII - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

IX - manter contato permanente com as comissões congêneres, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

§ 1º A Comissão desenvolverá juntamente com a Comissão de Cursos e Palestras de Interesses Jurídicos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Subseção de Campinas.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - propor a nomeação, pelo presidente da subseção, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Subseção, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5 - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Subseção;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º - Para deliberação da Comissão exige-se a presença de maioria simples dos Membros Efetivos.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação da Direção da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Subseção. Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Subseção.

Art. 12º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Subseção ou a outro membro da Diretoria.

Art. 14º - Caberá ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos.

Art. 15º - A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Subseção ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de abril de 2021.



Valéria Reani Rodrigues Garcia

Presidente



Orestes Bacchetti Junior

Secretário